



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.097-A, DE 2008**

**(Do Sr. Arnon Bezerra)**

Obriga os Conselhos Profissionais a disponibilizar lista de membros sob os quais pesam sindicância, inquérito ou processos na Justiça em decorrência de suas atividades profissionais; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pela rejeição (relator: DEP. VINICIUS CARVALHO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão Defesa do Consumidor:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. — 1º Os Conselhos Profissionais disponibilizarão, por meio de seu sítio na rede mundial de computadores, lista de seus membros que respondam a sindicâncias no âmbito dos conselhos regionais, a inquéritos policiais e a processos na Justiça em decorrência de suas atividades profissionais.

Parágrafo único — A lista deverá ser atualizada semestralmente e deverá indicar o nome completo do profissional, o número de inscrição no Conselho e o número de sindicâncias, inquéritos e/ou processos aos quais o profissional responde.

Art. 2º — No caso de não cumprimento dessa determinação, será o Conselho multado em 20 salários mínimos para o caso de não disponibilização da lista e 5 salários mínimos por mês para o caso de não atualização até o quinto dia útil de cada semestre

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Segundo o Código de Defesa do Consumidor, são direitos básicos do cidadão e consumidor brasileiro a proteção à vida, à saúde e à segurança. Esses direitos, entretanto, são desrespeitados pela falta de informações adequadas sobre prestadores de serviços de nível superior. Como poderemos ter um mínimo de segurança ao contratar os serviços de um engenheiro, um médico ou um advogado se não pudermos saber antes se os mesmos respondem a processos impetrados por ex-clientes em decorrência da má prestação de seus serviços, por imperícia ou má-fé?

Não é o intuito aqui expor ou constranger os profissionais de nível superior. **Não é o intuito divulgar detalhes dos processos, processos esses muitas vezes decorrentes da má-fé ou da ignorância também de clientes. Embora se deva preservar o segredo de Justiça e evitar prejuízos decorrentes de um pré-julgamento, não se pode usurpar o direito dos consumidores ao acesso a**

informações fundamentais que pressuponham alguma garantia de sucesso na prestação de serviços tão importantes para a vida do cidadão.

Não podemos mais assistir de mãos atadas a casos, como os ocorridos em Goiás e São Paulo, de cirurgiões plásticos que mutilam e matam seus clientes e se valem da morosidade da Justiça e do corporativismo de conselhos profissionais para continuar exercendo a profissão. Não podemos deixar que o corporativismo profissional impeça o cidadão de obter informações que podem salvar suas vidas, suas famílias e seus lares. Quantas mulheres poderiam ter sido salvas de mutilação estética, por exemplo, se soubessem dos processos, inquéritos e sindicâncias que pesam sobre os “profissionais” que contrataram? Mulheres que muitas vezes passaram anos juntando dinheiro e viram seu sonho transformado em um macabro pesadelo.

É no sentido de atender as necessidades dos consumidores brasileiros e garantir a plenitude dos direitos adquiridos na Legislação Brasileira de Proteção e Defesa do Consumidor que solicito o apoio de todos meus ilustres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2008.

Deputado **ARNON BEZERRA**  
**PTB/CE**

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em questão obriga os Conselhos Profissionais a disponibilizar na rede mundial de computadores – Internet – lista, a ser atualizada semestralmente, com o nome completo de seus membros e respectivo número de inscrição que respondam a sindicâncias no âmbito dos conselhos regionais, a inquéritos policiais e a processos na Justiça em decorrência de suas atividades profissionais.

Referida lista, se não disponibilizada, implicará multa de 20 salários mínimos para o respectivo Conselho, e, se não atualizada até o quinto dia útil de cada semestre, de 5 salários mínimos por mês.

Justifica o autor sua iniciativa argumentando que a proteção à vida, à saúde e à segurança, direitos básicos do cidadão e consumidor brasileiro garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor, vêm sendo desrespeitados pela falta de informações adequadas sobre os prestadores de serviços de nível superior. E, nesse contexto, indaga: *“como poderemos ter um mínimo de segurança ao contratar os serviços de um engenheiro, um médico ou um advogado se não pudermos saber antes se os mesmos respondem a processos impetrados por ex-clientes em decorrência da má prestação de seus serviços, por imperícia ou má-fé?”*

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

A presente matéria será analisada também pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania, submetendo-se, nesta Comissão, a uma apreciação voltada exclusivamente ao consumidor e seus direitos.

Nesse sentido, há que avaliar cautelosamente os propósitos do PL nº 3.097/08.

Muito embora seus objetivos possam induzir a um entendimento de que vão ao encontro dos interesses dos consumidores, na verdade, essa é, na nossa visão, uma avaliação precipitada.

A proposição sob análise, cuidadosamente analisada, pretende, conforme disposto no seu art. 1º, que os Conselhos Profissionais disponibilizem na rede mundial de computadores – Internet – lista, a ser atualizada semestralmente, com o nome completo de seus membros e respectivo número de inscrição que, ressalte-se – apenas respondam, não que tenham sido efetivamente condenados - a sindicâncias no âmbito dos conselhos regionais, a inquéritos policiais e a processos na Justiça em decorrência de suas atividades profissionais. Portanto, antes mesmo de um julgamento cabal e definitivo para essas demandas.

O açodamento disposto no projeto sob comento implicará, certamente, em injustiças que serão cometidas, prejudicando, desnecessariamente, a atividade e a vida de inúmeros profissionais.

Por outro lado, a inconsistência e fragilidade das informações a respeito desses profissionais, que se pretende divulgadas na Internet, na forma da presente proposição, nenhuma segurança proporcionará efetivamente aos consumidores. Pelo contrário, no nosso entendimento, apenas tumultuará a sua atual relação com os profissionais em questão.

**Em função do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.097, de 2008.**

Sala da Comissão, em 3 de junho de 2009.

**Deputado VINICIUS CARVALHO**

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 3.097/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vinicius Carvalho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ana Arraes - Presidenta; Filipe Pereira, Vinicius Carvalho e Walter Ihoshi - Vice-Presidentes; Antonio Cruz, Chico Lopes, Dr. Nechar, Elismar Prado, Elizeu Aguiar, Felipe Bornier, José Carlos Araújo, Júlio Delgado, Luiz Bittencourt, Tonha Magalhães, Bruno Rodrigues, Eduardo da Fonte, Julio Semeghini, Nilmar Ruiz e Wellington Roberto.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2009.

**Deputada ANA ARRAES**  
Presidenta

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|